



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 254/2015

Aut 265

Em 21 de 07 de 2015

AUTOR: Ver. Nelson Gomes Filho

Ementa Institui a obrigatoriedade do hasteamento e exibição das Bandeiras Nacional e do Município nos prédios da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

OK

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 07 de 2015

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 23 de 09 de 2015

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR NELSON GOMES FILHO**

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/03/15 12/20hs

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 254 /2015

Institui a obrigatoriedade do hasteamento e exibição das Bandeiras Nacional e do Município nos prédios da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatório o hasteamento e exibição das Bandeira Nacional e do Municípios nos prédios da administração pública direta e indireta, no âmbito do Município.

Parágrafo único. A confecção e a apresentação da Bandeira Nacional obedecerão às regras estabelecidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao servidor responsável às penalidades descritas na legislação de regência.

Art. 3º Cabe aos órgãos competentes da Secretaria de Administração fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei e aplicar as punições, quando cabível.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 09 de março de 2015


NELSON GOMES FILHO
VEREADOR

